

## ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS Conceitos gerais e formas de prevenção

Vania Feltrim<sup>1</sup>; Illyushin Zaak Saraiva<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

Este trabalho apresenta de forma resumida um estudo dos acidentes de trabalho; infortúnios que acometem o trabalhador gerando lesões corporais ou até mesmo a morte dependendo da gravidade. Já as doenças ocupacionais, em geral são desencadeadas na execução da atividade laboral. O presente artigo tem como objetivo investigar os métodos e técnicas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho atualmente praticados no Brasil, visando verificar a eficácia dos mesmos na diminuição de danos laborais. A pesquisa foi eminentemente documental, através de doutrinas, e legislações pertinentes. Ao final busca-se resultados objetivos e eficazes das medidas preventivas adotas nas empresas brasileiras.

**Palavras-chave**: Acidentes do Trabalho. Segurança do Trabalho. Prevenção de Acidentes

# **INTRODUÇÃO**

A questão acidentária bem como as doenças desencadeadas pela execução de atividades laborais tem grande impacto na sociedade. A literatura especializada mostra que ocorreu uma evolução ao longo dos anos, cada período trazendo a forma de tratamento mais adequada para com os trabalhadores e as condições em que desenvolviam suas atividades.

Conceitos basilares, permitem um conhecimento mais aprofundado sobre o assunto supra citado, sendo fundamental a compreensão destes, também como método de análise de responsabilidade civil pela ocorrência do caso fortuito. Através do real conhecimento referente aos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, procurase buscar meios apropriados para melhorar ainda mais a proteção dos trabalhadores com a finalidade de diminuir ou evitar que estes ocorram com os trabalhadores que laboram em condições que favorecem a ocorrência de infortúnios no ambiente de trabalho.

E diante desta pesquisa é possível conhecer profundamente as consequências de seu desenvolvimento sobre o ser humano.

A Carta Magna de 1988, preconiza a proteção do individuo frente ao trabalho, pois não considera que este tenha sido criado para o trabalho, mas ao contrário o trabalho foi criado para o homem em detrimento da satisfação de suas necessidades imprescindíveis sendo uma delas a qualidade do ambiente em que vive, onde desempenha suas funções e estabelece relações interpessoais, as quais afetam

<sup>1</sup> Bacharel em Direito, UNOESC; Técnica administrativa. E-mail: vania.feltrin@hotmail.com

<sup>2</sup> Especialista em Educação Empreendedora, UFSJ. Professor do Instituto Federal Catarinense. E-mail: illyushin.saraiva@luzerna.ifc.edu.br

valorosamente de forma física e psicológica cada indivíduo. O ambiente de trabalho tem grande influência na qualidade de vida e na saúde dos colaboradores. Pois desempenhando suas funções em um ambiente totalmente desprovido das necessidades básicas, expõe-se a agentes que podem prejudicar sua integridade, ficando sujeito ao acontecimento de acidentes, bem como doenças ocupacionais. Neste sentido, é de fundamental importância tornar o ambiente de trabalho um local agradável, que assegure a proteção para os colaboradores, conforme Jardim (2015), explana:

Torna-se imprescindível voltar o olhar para a importância de lhe ser dada tutela jurídica, a fim de garantir condições mínimas de dignidade para o bom desempenho do trabalho, devendo ser desenvolvido de forma hígida e salubre, visando à incolumidade física e psíquica daquele que labora. O meio ambiente laboral é o lugar onde as pessoas passam uma parcela considerável de suas vidas. Os efeitos das atividades desenvolvidas transcende a esfera de trabalho atingindo diretamente as demais áreas de convivência e à qualidade de sua vida enquanto laboradores (JARDIM, 2015, p. 36).

#### Considera-se ambiente do trabalho todo:

O local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independentemente. (TORTELLO, 1996, p. 28).

Em análise sistemática dos dispositivos da Constituição Federal, compreende-seque o Estado não tolera nenhuma atividade que exponha a vida, a integridade física e a segurança dos trabalhadores ao risco. Em alguns períodos da história, dentre os sistemas familiares, corporativos e domésticos não cogitava-se medidas preventivas ou indenizatórias no caso do trabalhador ter sua capacidade para o trabalho diminuída. (CAMPOS, 1996).

O presente artigo, de corte longitudinal e alcance delimitado pela realidade brasileira contemporânea, busca, com base em farta pesquisa documental, apresentar os métodos e técnicas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho atualmente praticados no Brasil, visando verificar a eficácia dos mesmos na diminuição de danos laborais

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta pesquisa está em constante uso a metodologia bibliográfica.

A coleta de informações foi eminentemente documental, utilizando-se de doutrinas, legislações dentre outros. Parte-se do princípio de que há métodos preventivos já consolidados no universo empresarial brasileiro, tais como Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Profissional de Segurança, além dos Treinamentos em Segurança do Trabalho.

Com base nos dados coletados, e fundamentando-se em teorias sobre as causas de acidentes, com respaldo em textos legais, será possível construir um modelo

explicativo capaz de apontar para a eficácia das medidas preventivas de acidentes, trazendo benefícios não apenas acadêmicos, mas também jurídicos, profissionais e sociais.

#### **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Em análise sistemática dos dispositivos da Constituição Federal, compreende-se que o Estado Brasileiro não tolera nenhuma atividade que exponha a vida, a integridade física e a segurança dos trabalhadores ao risco. Em alguns períodos da história, dentre os sistemas familiares, corporativos e domésticos não cogitava-se medidas preventivas ou indenizatórias no caso do trabalhador ter sua capacidade para o trabalho diminuída. (CAMPOS, 1996).

Nos primórdios era notável o descaso com o trabalhador, mas aos poucos pequenas iniciativas começaram a mudar a visão em relação ao indivíduo que labutava diariamente totalmente desprotegido. Sendo necessidade criar normas que garantissem um ambiente adequado em todos os aspectos evitando que o trabalhador pudesse prejudicar-se devido a agentes nocivos para sua saúde. Determinou-se através do Direito condições mínimas a serem observadas, como sanções e a fiscalização adequada. (MARTINS. 2008).Os princípios fundamentais contidos na Constituição Federal, prevêem a proteção integral do indivíduo, conforme Rizzatto, (2009):

Destaca-se, portanto, como princípio basilar o artigo 1º, III da referida Carta Magna, que é o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Portanto, todo ser humano tem direito a uma vida digna, e o meio ambiente do trabalho deve tê-lo como parte integrante de sua plataforma, pois, como preceitua o artigo 225, a vida deve ser de qualidade, e para que o trabalhador tenha uma vida com qualidade, torna-se necessário um trabalho decente e em condições seguras (Rizzatto, 2009, 37):.

A Lei n. 8.213/91 conceitua o acidente de trabalho, primeiro no sentido restrito, depois no sentido amplo ou por extensão. (MONTEIRO E BERTAGNI. 2012). Assim define-se acidente de trabalho aquele sofrido no momento em que o trabalhador está desempenhando suas funções na empresa, causando lesão corporal reduzindo de forma temporária ou definitiva a capacidade para desempenhar seu trabalho, conforme determina a Lei 8.213/91, art. 19, considera-se acidente de trabalho, aquele que ocorre em função do serviço desempenhado na empresa, gerando perturbação funcional, lesão ou a morte. (TORTELLO.1996).

Algumas profissões são mais passíveis ao desenvolvimento de doenças ocupacionais devido ao tipo da função e a condição exigida para desempenhá-la. Führer, (2005), não considera a maneira como é realizada a atividade um fator condicionante para o desencadeamento de uma doença laboral, mas sim pelo tipo de profissão exercida. Já para, Monteiro e Bertagni (2000), uma doença ocupacional é desencadeada devido às condições em que é realizado o trabalho ou relacionado diretamente a ele. Devido às doenças serem atípicas necessário comprovar o nexo de causalidade com a atividade trabalhista.

A proteção jurídica para a saúde do indivíduo que labora, é um tema aflitivo, devido às consequências traumáticas que incapacitam, ou levam a morte o trabalhador, refletindo na família e na sociedade. Já não é possível ignorar esse assunto, mesmo com tantos avanços tecnológicos princípios jurídicos e dispositivos legais que preconizam a dignidade do trabalho. (OLIVEIRA. 2001).

Nesse sentido criou-se Convenções, que estabelecem a necessidade e o direito à informação e treinamentos apropriados no que se refere ao risco das atividades. (OLIVEIRA. 2001). Um método que vem sendo utilizado é a segurança no trabalho desenvolvida por profissionais formados na área com conhecimentos técnicos, fundamentais para compor um bom planejamento e execuções de programas preventivos e procedimentos de segurança, este profissional atua dentro do ambiente de trabalho formando uma relação entre empregado e empregador.

Diante desta necessidade buscou-se criar uma entidade dentro do ambiente de trabalho para controlar, prevenir e buscar as adequações necessárias, para que o trabalhador auxilie na prevenção e proteção. A entidade CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, assegura aos trabalhadores mecanismos para que haja a segurança e medicina do trabalho. (MARTINEZ. 2011). Assim conforme destaca Martinez, (2011), a CIPA organiza-se da seguinte forma:

A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da NR-5 do Ministério do Trabalho e Emprego. Registre-se que a exigibilidade da ora analisada comissão **depende do número de empregados no estabelecimento** e, também, **do setor econômico em que a empresa atua**. [...]. Em outras palavras: na eleição para representante da CIPA o voto é facultativo e permitido, indiferentemente, a quem seja ou não associado ao sindicato. O empregador designará entre seus representantes o **presidente da CIPA**, e os representantes dos empregados escolhe entre os titulares o **vice-presidente**. O **mandato** dos membros eleitos da CIPA terá **duração de um ano**, permitida uma reeleição (MARTINEZ, 2011, p. 57).

No desempenho de uma função além de habilidade requer conhecimento na área, e meios que impedem que a realização desta atividade prejudique a integridade do indivíduo que a execute. Além disso a empresa tem obrigação a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI — Equipamento de Proteção Individual, de fabricação nacional ou estrangeira, de uso individual para a proteção da saúde e integridade do trabalhador. (VIANNA. 2000).

Discorre Melo (2010), no que refere-se a obrigação de fornecer os EPIs — Equipamentos de Proteção Individual;que esta é do empregador de forma adequada a função desempenhada e ao tipo físico do usuário de forma gratuita e em perfeito estado de conservação, que ofereçam completa proteção ao trabalhador, Além de fornecer tais equipamentos a empresa, tem o compromisso de orientar e treinar os funcionários no que se refere ao uso correto e conservação dos EPIs, substituí-los quando danificados responsabilizando-se periodicamente pela higienização e manutenção.conforme previsão na CLT -Consolidação da Leis do Trabalho em seu artigo 166. (BRASIL, 1943).

Os resultados apresentados se referem quando compreende-se que o trabalho é determinante para o constante desenvolvimento da sociedade, sendo ligado

diretamente com a qualidade de vida de cada trabalhador. Por isso é tão importante buscar o conhecimento de cada função, suas características, a maneira que é desempenhada e quais os materiais e técnicas utilizadas durante o processo de produção. Dessa forma é possível observar as necessidades de prevenção e produção dentro do ambiente de trabalho, para posteriormente utilizar de todos os meios necessários para garantir a segurança do trabalho, para cada indivíduo. É de extrema importância sempre seguir o que preconiza a legislação, e observá-la atentamente, pois seguindo esses cuidados em detrimento dos prestadores de serviço, é possível tornar o ambiente de trabalho um lugar saudável. Um trabalhador que recebe todas as informações, cuidados e um ambiente favorável para desempenhar suas atividades sente-se motivado e com qualidade de vida.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É parte do princípio da dignidade humana o direito a qualidade de vida para todos os indivíduos, incluindo o ambiente de trabalho local onde o trabalhador passa maior parte de sua vida e influenciando de maneira direta na sua saúde. Identificar fatores de risco facilita a execução de medidas preventivas e protetivas.

Em função disto criou-se algumas normas em relação aos acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais e a busca constante de garantias e proteção pelo próprio trabalhador trouxe excelentes mudanças na legislação trabalhista. O Estado por sua vez garante ao trabalhador a proteção através da concessão benefícios que lhe são de direito.

Diante de conceitos basilares no âmbito acidentário compreende-se de forma efetiva os diversos fatores que influenciam o acontecimento de acidentes e doenças laborais, bem como os efeitos degenerativos que prejudicam a integridade dos trabalhadores. Determinadas funções exercidas geram mais perigo e risco, sendo necessário maior atenção do empregado e principalmente do empregador.

No que se refere aos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, a informação é um dos meios mais eficazes para a proteção dos que laboram em condições que favorecem a ocorrência destes infortúnios, o uso de materiais adequados,EPIs e o acompanhamento de profissional da área de Segurança no trabalho, também são fundamentais.

A pesquisa realizada, possibilitou analisar recursos eficazes para reduzir a ocorrência dos acidentes trabalhistas e doenças ocupacionais, toda essa análise baseou-se em fundamentos legais, teorias gerais. Por fim, considera-se que as normas de proteção ao trabalhador quando realmente cumpridas, quando os métodos de segurança são devidamente utilizados e todas as informações necessárias são repassadas para que o funcionário saiba manusear ferramentas, máquinas, bem como os equipamentos de segurança é possível que ocorra uma prevenção efetiva de possíveis doenças laborativas e de futuros acidentes.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei da Previdência Social nº 8.213:** de 24 de julho de 1991. Brasília, DF: Senado Federal, 1991.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:** Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Senado Federal, 1943.

CAMPOS, José Luis Dias; CAMPOS, Adelina Bitelli Dias. **Acidentes de Trabalho:** prevenção e reparação. 3. ed. São Paulo: LTr, 1996.

FUHRER, Maximilianus Cláudio Américo. FUHRER, Maximiliano Roberto Ernesto. **Resumo De Direito Do Trabalho.** 15. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

JARDIM, Leila Maria de Souza. O direito fundamental do trabalhador ao meio ambiente de trabalho saudável. Disponível em:

<a href="http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8873/O-direito-fundamental-do-trabalhador-ao-meio-ambiente-de-trabalho-saudavel>.Publicado em:2015. Acesso em: 28. agos. 2015.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho:** relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do Trabalho. 24. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2008.

MELO, Raimundo Simão De. **Direito Ambiental do Trabalho e Saúde do Trabalhador:** responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético, indenização pela perda de uma chance, prescrição. 4. ed. São Paulo: LTR, 2010.

MONTEIRO, Antonio Lopes; BERTAGNI, Roberto Fleury De Souza. **Acidente do Trabalho e Doenças Ocupacionais:** conceitos, processos de conhecimento e de execução e suas questões polêmicas.2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2000.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo De. **Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador.** 3. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: LTR, 2001.

RIZZATTO, Almir. Meio ambiente do trabalho – segurança e saúde do trabalhador: Espaço não adequado ao trabalhador representa agressão à sociedade. Disponível em: <a href="http://www.rumosustentavel.com.br/meio-ambiente-do-trabalho-seguranca-e-saude-do-trabalhador-espaco-nao-adequado-ao-trabalhador-representa-agressao-a-sociedade/">http://www.rumosustentavel.com.br/meio-ambiente-do-trabalho-seguranca-e-saude-do-trabalhador-espaco-nao-adequado-ao-trabalhador-representa-agressao-a-sociedade/</a>>. Acesso em: 09. mai. 2016.

TORTORELLO, Jayme Aparecido. **Acidentes do Trabalho**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

VIANNA, Cláudia Salles Vilela. **Manual Prático das Relações Trabalhistas**. 4. ed. ver., atual., ampl. São Paulo: LTr, 2000.